

Lages, 16 de junho de 2023.

OFÍCIO 369/2023/ADM/LIC

ÀS EMPRESAS

- PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
- RC SEGURANÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – PML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (LTCAT), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Presente os termos da Impugnação impetrada, requerendo alterações no edital em comento.

Submetida à apreciação da Secretaria Requisitante, para parecer, fora considerado PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Ressalva-se que a Procuradoria Geral do Município deixou de manifestar-se, nos termos do Parecer nº 0431/2023 anexo.

Ante o parecer técnico DEFIRO PARCIALMENTE as referidas impugnações, alterando os termos do ato convocatório conforme rerratificação.

Para conhecimento, segue cópia da manifestação da Secretaria, exarada através dos Ofícios nº 0510/2023/FIN/SMEL e 0524/2023/FIN/SMEL.

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

PARECER N.º 0431/2023

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 318/2023/ADM/LIC

RECEBIDO
LAGES/SC/14/04/23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Leijon

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas por PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA e por RC SEGURANÇA DO TRABALHO, no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Licitatório nº 26/2023, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho (LTCAT), programa de gerenciamento de riscos (PGR) e elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO).

A Empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA aduziu, em suma, que o Edital deve exigir: registro da empresa e do responsável técnico no CRM e CREA; RQE – Registro de qualificação de especialista do Médico do Trabalho; Técnico em Segurança do Trabalho; Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante; Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde; Alvará Sanitário e de funcionamento; Apresentação de Certificados de Calibração dos equipamentos – medição; Balanço patrimonial com demonstração de rendimentos (fls. 81-87).

A Empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, argumentou, em síntese, que o Edital deve ser alterado para exigir: registro das empresas e do profissional técnico no CREA e/ou CRM, bem como a respectiva CAT (fls. 89-94).

Em resposta as impugnações aprestadas, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 0301/2023/FIN/SMEL (fls. 104-105) e Ofício nº 0310/2023/FIN/SMEL (fls. 113), manifestou-se de forma idêntica, para rerratificar o Edital e constar: atestado de capacidade técnica; registro nos conselhos de classe pertinentes; apresentação dos certificados de calibração de todos os equipamentos utilizados para medição.

Assim, o Setor de Licitações e Contratos, por meio do Ofício nº 228/2023/ADM/LIC (fls. 121) encaminhou o processo para análise jurídica das Impugnações apresentadas.

Nesse sentido, a Procuradoria emitiu o Ofício nº 829/2023/PGM/DSJ (fls. 132-135), solicitando nova manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre TODOS os pontos levantados pelas empresas, especialmente da empresa PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, para posteriormente emissão de parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 372/2023/FIN/SMEL (fls. 142) manteve os mesmos termos das manifestações anteriores e informou que as demais exigências apontadas não são exigências vistas como primordiais para o desenvolvimento dos programas e laudos, cabendo ao pregoeiro e a PROGEM se manifestar sobre as Impugnações.

público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia. De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

Isto posto, destaca-se que houve análise técnica das alegações por parte da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 0510/2023/FIN/SMEL (fls. 249-250) e Ofício nº 524/2023/FIN/SMEL (fls. 251), respectivamente:

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta ao referido ofício, manifesta-se novamente pela rerratificação do edital para constar as exigências aos participantes, dos itens já informados, sendo eles:

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa participante do certame;
- b) Registro nos conselhos de classe pertinentes, por parte da empresa participante e do responsável técnico, bem como, seus profissionais (CRM, CREA, Registro de Capacidade de Especialista – MEDICINA DO TRABALHO, MTE, entre outros), para que os programas e laudos sejam elaborados pelos profissionais habilitados para tal; **(Neste item inclui o Técnico de Segurança do Trabalho – MTE)**
- c) Apresentação dos Certificados de Calibração de todos os equipamentos utilizados para medição;

E ainda, com base nas NR's 1, 7, 9, 15 e 16,

- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT - Registrada no CREA;
- e) Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde;

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta ao referido ofício, e as impugnações apresentadas, sobre o alvará sanitário e de funcionamento e balanço patrimonial com demonstrativos, os quais as exigências são discricionárias da secretaria requisitante, manifesta-se por não exigir no edital estes itens para que não seja restrita a competitividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 0510/2023/FIN/SMEL

Lages/SC, 25 de maio de 2023.

À Sra. Gisele Furtado Dornelles
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO
LAGES/SC 25/05/23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Levyon

Ref.: Resposta ao Ofício 296/2023/ADM/LIC – Pregão Eletrônico nº
20/2023. Ofício nº 1072/2023/PGM/MEBF

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta ao referido ofício, manifesta-se novamente pela rerratificação do edital para constar as exigências aos participantes, dos itens já informados, sendo eles:

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa participante do certame;
- b) Registro nos conselhos de classe pertinentes, por parte da empresa participante e do responsável técnico, bem como, seus profissionais (CRM, CREA, Registro de Capacidade de Especialista – MEDICINA DO TRABALHO, MTE, entre outros), para que os programas e laudos sejam elaborados pelos profissionais habilitados para tal; **(Neste item inclui o Técnico de Segurança do Trabalho – MTE)**
- c) Apresentação dos Certificados de Calibração de todos os equipamentos utilizados para medição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



E ainda, com base nas NR's 1, 7, 9, 15 e 16,

- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT - Registrada no CREA;
- e) Cadastro no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde;

Sobre o alvará sanitário e de funcionamento e balanço patrimonial com demonstrativos não são questões técnicas que devem ser requisitadas pela secretaria requisitante, sendo o caso, pela legislação, devem ser consideradas pelo parecer do pregoeiro e/ou da PROGEM.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Agnaldo Pereira Oliveira
Diretor Administrativo
Agnaldo P. de Oliveira
Exec. Administrativo da SMEL
Decreto 18.665

Ivana Elena Michaltchuk
Secretária da Educação
Ivana Elena Michaltchuk
Secretaria da Educação (Interna)
DECRETO 18.665





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

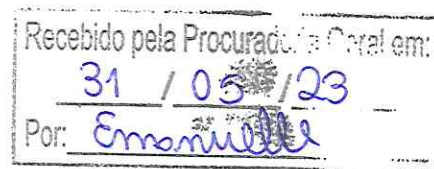
Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 0524/2023/FIN/SMEL

Lages/SC, 31 de maio de 2023.

Ao Sr. Procurador Márcio Augusto Vaskues da Silva
Procuradoria Geral do Município – PROGEM



Ref.: Resposta ao Ofício 296/2023/ADM/LIC – Pregão Eletrônico nº 20/2023. Ofício nº 1072/2023/PGM/MEBF – Complemento ao Ofício 0510/2023/FIN/SMEL

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta ao referido ofício, e as impugnações apresentadas, sobre o **alvará** sanitário e de funcionamento e **balanço** patrimonial com demonstrativos, os quais as exigências são discricionárias da secretaria requisitante, manifesta-se por **não exigir** no edital estes itens para que não seja restrita a competitividade.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Agnaldo Pereira Oliveira
Diretor Administrativo
Agnaldo P. de Oliveira
Exec. Administrativo da SMEL
Decreto 19.695

Ivana Elena Michaltchuk
Secretária da Educação
Ivana Elena Michaltchuk
Secretaria da Educação (Interina)
DECRETO 18.665

